

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1031/74

INTERESSADO: JEROEN RAYMOND WALTER SARVAES

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 1651/74 CPG; Aprovado em 17/ 07/74; Comun.ao Pleno em 07/ 08/74. (Proc. 1031 /74)

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO: JEROEN RAYMOND WALTER SARVAES, filho de URBAAN J.J. SERVAES e de dona BERTHA E.R. VERLINDEN, nascido a 21 de fevereiro de 1960, no Rio de Janeiro, domiciliado e residente a Rua Vicente Dorsa, nº 157, Jardim Prudência, neste Capital, solicita pronunciamento deste Conselho, no que se refere ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de seus estudos realizados no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro.

O histórico escolar do requerente é o seguinte:

- 1- curso primário nas seguintes escolas:
ano letivos de 1966-67 fez o Pré e o 1º ano na Escola Pio XII em São Paulo;
anos letivos de 1967-66 e 1968-69 no SAINT THOMAS COLLEGE, Antuérpia, Bélgica;
anos letivos de 1969-70 no Colégio Benjamin Constant, S.Paulo.
 - 2- Continuando seus estudos, cursou na Espanha, e 5º e o 6º ano de escolaridade de ensino primário (as fls. 10 e 11), estudando as seguintes disciplinas; Língua Espanhola, Matemática, Formação Religiosa, Educação Cívico-Social Natural, Educação Artística, Educação Física, Geografia e História, Ciências Naturais.
 - 3-Da volta ao Brasil, foi recebido como ouvinte pelo Colégio São Luís, e nessa qualidade cursou o segundo semestre da 6ª série do 1º grau, tendo o seu aproveitamento sido considerado " quase bom" (doc. fls. 12).
 - 4- Não estando a documentação escolar apresentada pelo peticionário devidamente visada pelo consulado brasileiro, a ficha modelo -- 13 será expedida depois que o interessado apresentar a escola os documentos referentes aos estados realizados no exterior com o visto da autoridade consular brasileira.
2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4024/61, na jurisprudência deste Conselho.

PROCESSO CEE Nº 1031/74 PARECER CEE Nº 1651/74

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JEROEN RAYMOND WALTER SERVAES na Bélgica e na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do mesmo grau, devendo a escola que o receber submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

Presidente em exercício